PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Altera o art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para permitir a comercialização de veículos de passeio movidos a diesel.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

> "**Art. 8º** .....
> .....
> *Parágrafo único*. Fica autorizada a comercialização de motores movidos a diesel em veículos de passageiros com capacidade de carga igual ou inferior a 1.000 quilos, cabendo à ANP regulamentar a utilização do diesel nesses carros de passeio. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de gasolina e diesel apresentarem custos de produção similares, o óleo diesel é mais vantajoso sob alguns aspectos. Os motores de ciclo diesel apresentam maior rendimento termodinâmico e, conseqüentemente, menor consumo específico de combustível, o que reduz a emissão de dióxido de carbono, principal responsável pelo agravamento do efeito estufa.

Hoje, o óleo diesel move a maioria dos veículos comerciais do País, porém não pode ser usado em carros de passeio, proibição que remonta à década de 70.

Propomos uma mudança nessa regra, autorizando que motores movidos a diesel possam ser comercializados em veículos de passageiros com capacidade de carga igual ou inferior a 1.000 quilos, ou seja, os carros de passeio.

Essa autorização, além de trazer efeitos positivos para o meio ambiente, consiste em uma política de estímulo à produção e consumo de biodiesel, que poderá permitir o uso, sem restrições, de veículos movidos a diesel.

A Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, introduziu o biodiesel na matriz energética brasileira, sendo fixado em 5%, em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional.

O prazo para atingir esse percentual é janeiro de 2013. Contudo, até janeiro de 2008, será obrigatório um percentual mínimo intermediário de 2%, em volume. No entanto, esses prazos podem ser reduzidos, por resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

Esclareça-se que, somente no Cerrado brasileiro, mais de 200 milhões de hectares considerados improdutivos constituem áreas potenciais para o cultivo agrícola. Com isso, é possível a utilização imediata de 50 milhões de hectares para a produção de oleaginosas. O volume de biodiesel que pode ser produzido nessa área é igual ao volume de todo o óleo diesel de origem fóssil consumido no Brasil.

Assim, é perfeitamente viável liberar os carros de passeio a diesel e contamos com a colaboração dos nobres colegas para aprovar esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador GERSON CAMATA